



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 09/2023.

Regulamenta procedimentos para a realização de sessões ordinárias e extraordinárias na modalidade remota, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 11 de dezembro de 2023, aprovou o Projeto de Resolução nº 05, de 10 de novembro de 2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Ederson Dutra, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta resolução estabelece procedimentos a serem seguidos em Sessões Ordinárias e Extraordinárias total ou parcialmente remotas, mantendo-se aplicáveis, no que forem cabíveis, as disposições gerais do Regimento Interno da Câmara Municipal de Naviraí.

Art. 2º As sessões ordinárias na modalidade remota poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 horas, por decisão proferida durante sessão ordinária ou comunicada por edital de convocação, atendendo a pedido fundamentado da maioria dos Vereadores, quando for inviável a participação presencial de Vereadores.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal também poderá convocar a realização de sessões ordinárias na modalidade remota, independentemente de pedido dos Vereadores, quando houver fundado motivo que impeça a realização de sessões ordinárias na forma presencial no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 3º As sessões extraordinárias na modalidade remota poderão ser convocadas a pedido oral ou escrito de ao menos um Vereador, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, proferida durante sessão ordinária ou comunicada por edital de convocação, observado em qualquer caso o intervalo de 48 (quarenta e oito) horas entre a convocação e a realização da sessão.

Art. 4º O Presidente da Câmara Municipal poderá facultar a Vereadores que participem presencialmente de uma sessão convocada na modalidade remota quando ele próprio conduzir o ato a partir das dependências da Câmara Municipal e a presença de Vereadores for viável de acordo com as soluções tecnológicas empregadas na sua realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. Será dispensada a leitura pelo Primeiro-Secretário durante a sessão quando este não estiver nas mesmas dependências que o Presidente, cabendo a este, nesta hipótese, conduzir toda a leitura e efetuar a contagem e as anotações devidas.

Art. 5º Quando a sessão ordinária for realizada presencialmente, mas um Vereador, justificadamente, não puder comparecer à sede da Câmara Municipal, o Presidente da Câmara poderá autorizar a sua participação individual remota, desde que comunique a impossibilidade de comparecimento com a antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. Na participação individual remota, o Vereador não poderá utilizar a palavra durante as discussões das proposições, formular requerimentos orais, fazer apartes e nem utilizar a tribuna para explicações pessoais, sendo-lhe assegurado, apenas, expressar-se nas votações nominais, a fim de que seu voto seja contabilizado.

Art. 6º Caberá ao Diretor de Plenário e Processo Legislativo da Câmara Municipal viabilizar o acesso, por videoconferência, por aparelho celular ou computador, aos Vereadores, e caberá a estes assegurar que seus aparelhos estejam aptos à conexão e à plena participação do ato, devendo manter, durante toda a sessão, a câmera ativada e assegurar que o som e a imagem de seu ambiente não causem embaraços à sessão, sob pena de ter a sua desconexão determinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Quando autoridades ou cidadãos tenham, regimentalmente, a presença e participação assegurada em uma sessão, o acesso lhe será assegurado da mesma maneira que aos Vereadores, cabendo-lhe, igualmente, respeitar os deveres impostos a estes e atender estritamente todas as determinações do Presidente da Câmara, que poderá, quando cabível, determinar a desconexão ou a cassação da palavra.

Art. 7º A Câmara Municipal adotará sistema compatível com a realização e gravação das sessões remotas, as quais deverão ser disponibilizadas na íntegra e publicamente, em vídeo e áudio, nos canais oficiais da Câmara Municipal na internet, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu encerramento.

§ 1º A Câmara Municipal não permitirá o acesso simultâneo de público dentro do sistema que abrigará a reunião online, o qual ficará restrito aos Vereadores, às autoridades e cidadãos que regimentalmente devam participar da sessão, à Diretoria-Geral e à Diretoria de Plenário e Processo Legislativo da Câmara Municipal.

§ 2º Será facultada a transmissão em tempo real das sessões ordinárias remotas, pela rádio ou pelos canais oficiais na internet, mantendo-se, nessa hipótese, o dever de que as gravações sejam em seguida disponibilizadas integral e publicamente, em áudio e vídeo, para acesso a qualquer tempo pelo público.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3º Todas as ocorrências e falas das sessões remotas serão transcritas em ata, da mesma forma prevista para as sessões presenciais no Regimento Interno.

Art. 8º As sessões ordinárias remotas terão o mesmo tempo de duração previsto no Regimento Interno para as presenciais e, salvo deliberação em contrário do Plenário, observará a mesma estrutura, contendo expediente, ordem do dia e explicações pessoais.

Parágrafo único. Por deliberação da maioria dos participantes, as explicações pessoais poderão ser dispensadas, para todos, desde o início da sessão.

Art. 9º As sessões extraordinárias remotas serão compostas apenas da ordem do dia.

Art. 10. Na ordem do dia, somente serão incluídos projetos instruídos com pareceres devidamente assinados, física ou digitalmente, pelos membros das respectivas comissões permanentes e entregues por estes à Secretaria Legislativa com antecedência de, no mínimo, 1 (uma) hora.

Art. 11. Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

§ 1º A chamada para o uso da palavra será por ordem de inscrição, mediante sinal estipulado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 12. A votação simbólica em sessões remotas será apurada com a contrariedade manifestada expressamente, presumindo-se concordância em caso de não manifestação.

Art. 13. A votação nominal em sessões remotas deverá ser colhida por voto proferido oralmente, com “sim” ou “favorável”, “não” ou “contrário”, ou, por fim, como “abstenção” ou “me abstenho”, devendo ser contabilizada pelo próprio Presidente.

§ 1º Para registrar o voto, cada Vereador deverá posicionar-se frente à câmera de seu dispositivo para a captura da imagem e áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º O quórum de votação será apurado levando em conta os Vereadores que se encontrarem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo quando o Presidente, justificadamente, decidir aguardar eventual reconexão de um Vereador para seguir na votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 14. Os Vereadores deverão portar-se adequadamente, com vestuário condigno, durante a realização da sessão pela modalidade remota, aplicando-se, no que couber, às sessões remotas a disciplina das sessões instituída pelo Regimento Interno.

Art. 15. O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de dezembro de 2023.



EDERSON DUTRA
Presidente



ANDRÉ RICARDO BISCARO
1º Secretário

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios
Edição n.º 3485 de 13/12/2023

justificativa constante no:

PROCESSO N.º 350/2023 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 123/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 37/2023.

EMPRESA VENCEDORA: PAULO JOSE SCHMITZ LTDA., inscrita no **CNPJ: 07.184.890/0001-88**, com o **LOTE: 001 - ITEM: 001.**

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.035 - 3.3.90.30.21.00.00 (R 8943).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 12 de dezembro de 2023.

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO - Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme decreto nº 123/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ RESOLUÇÃO 09/2023

Regulamenta procedimentos para a realização de sessões ordinárias e extraordinárias na modalidade remota, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 11 de dezembro de 2023, aprovou o Projeto de Resolução nº 05, de 10 de novembro de 2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Ederson Dutra, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta resolução estabelece procedimentos a serem seguidos em Sessões Ordinárias e Extraordinárias total ou parcialmente remotas, mantendo-se aplicáveis, no que forem cabíveis, as disposições gerais do Regimento Interno da Câmara Municipal de Naviraí.

Art. 2º As sessões ordinárias na modalidade remota poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 horas, por decisão proferida durante sessão ordinária ou comunicada por edital de convocação, atendendo a pedido fundamentado da maioria dos Vereadores, quando for inviável a participação presencial de Vereadores.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal também poderá convocar a realização de sessões ordinárias na modalidade remota, independentemente de pedido dos Vereadores, quando houver fundado motivo que impeça a realização de sessões ordinárias na forma presencial no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 3º As sessões extraordinárias na modalidade remota poderão ser convocadas a pedido oral ou escrito de ao menos um Vereador, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, proferida durante sessão ordinária ou comunicada por edital de convocação, observado em qualquer caso o intervalo de 48 (quarenta e oito) horas entre a convocação e a realização da sessão.

Art. 4º O Presidente da Câmara Municipal poderá facultar a Vereadores que participem presencialmente de uma sessão convocada na modalidade remota quando ele próprio conduzir o ato a partir das dependências da Câmara Municipal e a presença de Vereadores for viável de acordo com as soluções tecnológicas empregadas na sua realização.

Parágrafo único. Será dispensada a leitura pelo Primeiro-Secretário durante a sessão quando este não estiver nas mesmas dependências que o Presidente, cabendo a este, nesta hipótese, conduzir toda a leitura e efetuar a contagem e as anotações devidas.

Art. 5º Quando a sessão ordinária for realizada presencialmente, mas um Vereador, justificadamente, não puder comparecer à sede da Câmara Municipal, o Presidente da Câmara poderá autorizar a sua participação individual remota, desde que comunique a impossibilidade de comparecimento com a antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. Na participação individual remota, o Vereador não poderá utilizar a palavra durante as discussões das proposições, formular requerimentos orais, fazer apartes e nem utilizar a tribuna para explicações pessoais, sendo-lhe assegurado, apenas, expressar-se nas votações nominais, a fim de que seu voto seja contabilizado.

Art. 6º Caberá ao Diretor de Plenário e Processo Legislativo da Câmara Municipal viabilizar o acesso, por videoconferência, por aparelho celular ou computador, aos Vereadores, e caberá a estes assegurar que seus aparelhos estejam aptos à conexão e à plena participação do ato, devendo manter, durante toda a sessão, a câmera ativada e assegurar que o som e a imagem de seu ambiente não causem embaraços à sessão, sob pena de ter a sua desconexão determinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Quando autoridades ou cidadãos tenham, regimentalmente, a presença e participação assegurada em uma sessão, o acesso lhe será assegurado da mesma maneira que aos Vereadores, cabendo-lhe, igualmente, respeitar os deveres impostos a estes e atender estritamente todas as determinações do Presidente da Câmara, que poderá, quando cabível, determinar a desconexão ou a cassação da palavra.

Art. 7º A Câmara Municipal adotará sistema compatível com a realização e gravação das sessões remotas, as quais deverão ser disponibilizadas na íntegra e publicamente, em vídeo e áudio, nos canais oficiais da Câmara Municipal na internet, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu encerramento.

§ 1º A Câmara Municipal não permitirá o acesso simultâneo de público dentro do sistema que abrigará a reunião online, o qual ficará restrito aos Vereadores, às autoridades e cidadãos que regimentalmente devam participar da sessão, à Diretoria-Geral e à Diretoria de Plenário e Processo Legislativo da Câmara Municipal.

§ 2º Será facultada a transmissão em tempo real das sessões ordinárias remotas, pela rádio ou pelos canais oficiais na Internet, mantendo-se, nessa hipótese, o dever de que as gravações sejam em seguida disponibilizadas integral e publicamente, em áudio e vídeo, para acesso a qualquer tempo pelo público.

§ 3º Todas as ocorrências e falas das sessões remotas serão transcritas em ata, da mesma forma prevista para as sessões presenciais no Regimento Interno.

Art. 8º As sessões ordinárias remotas terão o mesmo tempo de duração previsto no Regimento Interno para as presenciais e, salvo deliberação em contrário do Plenário, observará a mesma estrutura, contendo expediente, ordem do dia e explicações pessoais.

Parágrafo único. Por deliberação da maioria dos participantes, as explicações pessoais poderão ser dispensadas, para todos, desde o início da sessão.

Art. 9º As sessões extraordinárias remotas serão compostas apenas da ordem do dia.

Art. 10. Na ordem do dia, somente serão incluídos projetos instruídos com pareceres devidamente assinados, física ou digitalmente, pelos membros das respectivas comissões permanentes e entregues por estes à Secretaria Legislativa com antecedência de, no mínimo, 1 (uma) hora.

Art. 11. Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

§ 1º A chamada para o uso da palavra será por ordem de inscrição, mediante sinal estipulado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 12. A votação simbólica em sessões remotas será apurada com a contrariedade manifestada expressamente, presumindo-se concordância em caso de não manifestação.

Art. 13. A votação nominal em sessões remotas deverá ser colhida por voto proferido oralmente, com "sim" ou "favorável", "não" ou "contrário", ou, por fim, como "abstenção" ou "me abstenho", devendo ser contabilizada pelo próprio Presidente.

§ 1º Para registrar o voto, cada Vereador deverá posicionar-se frente à câmera de seu dispositivo para a captura da imagem e áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º O quórum de votação será apurado levando em conta os Vereadores que se encontrarem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo quando o Presidente, justificadamente, decidir aguardar eventual reconexão de um Vereador para seguir na votação.

Art. 14. Os Vereadores deverão portar-se adequadamente, com vestuário condigno, durante a realização da sessão pela modalidade remota, aplicando-se, no que couber, às sessões remotas a disciplina das sessões instituída pelo Regimento Interno.

Art. 15. O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de dezembro de 2023.

EDERSON DUTRA

Presidente

ANDRÉ RICARDO BISCARO

1º Secretário

Matéria enviada por TALITHA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ANGELOTTO